



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2001/2002

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Senador Atilio Fontana, n.º 86, na cidade de Concórdia/SC, e de outro lado: a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Dr. Álvaro Ramos n.º 183, Bairro Trindade, Florianópolis /SC, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de outubro de 2001 e encerrando-se em 30 de setembro de 2002.

## CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2001, em 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), aplicando sobre os salários vigentes no mês de outubro de 2000 correspondente a Data Base do período compreendido entre outubro de 2000 e setembro de 2001.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensados todas as antecipações espontâneas ou compulsórias do período de 01 de outubro de 2000 à 30 de setembro de 2001 exceto as previstas no item XII da instrução normativa 01 do TST.

**Parágrafo Segundo:** A diferença resultante da aplicação do reajuste previsto no *caput* desta cláusula, referente aos meses de outubro, novembro e a primeira parcela do 13º salário, serão pagos na folha do mês de dezembro de 2001.

## CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de outubro de 2001 à todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva um piso salarial de R\$ 285,10 (duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).



#### **CLÁUSULA 04 – ADICIONAL NOTURNO**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 05 – AVISO PRÉVIO**

No caso de empregado, com dez anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, que vier a ser demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 06 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

- a) As empresas darão garantia de emprego ou salário, às empregadas gestantes, durante o período de 30 (trinta) dias após o período previsto na legislação pertinente a matéria.
- b) O empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário, e desde que tal afastamento seja superior a 16 (dezasseis) dias, terá garantia de emprego de 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.
- c) O empregado alistado para a prestação do Serviço Militar obrigatório, na sua volta ao emprego, terá garantia no mesmo até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.
- d) Os empregados optantes pelo regime de FGTS terão garantia ao emprego durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que tenham 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplica o disposto nesta cláusula aos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência por prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 07 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

As faltas ao trabalho de empregado estudante, em dias de exame obrigatório, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, previamente avisadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e mediante comprovação posterior, até o limite de 8 (oito) dias, durante a vigência desta Convenção.



#### **CLÁUSULA 08- FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que pedir demissão e contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, terá direito à indenização de férias proporcionais, calculadas a razão de 1/12 (um doze avos) de respectiva fração por mês de trabalho completo.

#### **CLÁUSULA 09 – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais a título de auxílio funeral, o valor equivalente 1,5 (um e meio) salários mínimos vigente na data do falecimento e, quando o falecimento for do cônjuge ou companheira, regularmente habilitada como dependente na Previdência Social e filhos menores de 18 (dezoito) anos, a empresa pagará o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na época do falecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo com a subvenção total ou parcial da mesma, bem como, as empresas que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem total ou parcialmente as despesas do funeral.

#### **CLÁUSULA 10- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido sem justa causa, ficará dispensado de cumprir o restante do prazo do aviso prévio, a seu pedido, sem direito do pagamento do período restante não cumprido, se comprovar ter obtido novo emprego.

#### **CLÁUSULA 11- SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caracter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 12- UNIFORMES/CALÇADOS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas exigindo o uso de uniforme, calçados e equipamentos de segurança, ficam obrigadas a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento do uniforme, calçados e equipamentos de segurança poderá ser regulamentado pelas empresas quanto ao uso, restrições, conservação e devolução, no caso de rescisão do contrato de trabalho.



### **CLÁUSULA 13- COPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, discriminação das parcelas e valores que compõe o pagamento, bem como os respectivos descontos.

### **CLÁUSULA 14- ANOTAÇÕES DE CTPS**

Será anotada na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura de cargos da empresa.

### **CLÁUSULA 15- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa as empresas deverão comunicar os empregados, por escrito, a falta grave cometida ou texto legal violado.

### **CLÁUSULA 16- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos seus empregados admitidos a título de experiência, uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

### **CLÁUSULA 17 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou por acidente do trabalho, completando seu período previsto após a cessação do benefício.

### **CLÁUSULA 18 – TRANSFERÊNCIAS**

Se não arcarem com as despesas legais, as empresas pagarão o equivalente ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado, nas transferências provisórias.

### **CLÁUSULA 19 – QUADRO DE AVISOS**

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, as comunicações da Entidade Sindical, mediante aprovação expressa da Empresa.

### **CLÁUSULA 20 – REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES**


Caso na vigência da presente Convenção, ocorrerem alterações na política econômica ou salarial, que possa afetar alguma das partes, poderão ser reabertas as negociações, mediante prévia comunicação por escrito, visando o ajustamento das distorções provocadas pelas mudanças.

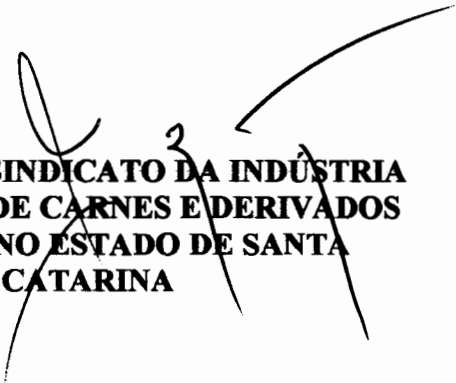


## CLÁUSULA 21 – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa de 4% (quatro por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado atingido, em favor do empregado e da empresa.

Florianópolis/SC, 02 de dezembro de 2001.

  
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS,  
INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA  
DE CARNES E DERIVADOS  
NO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. # 1964  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls. 102, do livro nº 23 com  
vigência de 01/10/01 à 30/09/02  
Florianópolis : 10 1 12 1 01

  
Maria Angélica Michelin  
Chefe de Seção de Relações do Trabalho